

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2020

Altera a redação da Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional e dá outras providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Altere-se o artigo 1º, §1º, item 1 da Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

§1º - (...)

1- solicitar reserva de assento com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência, contadas do horário previsto para a partida do veículo, pessoalmente, por meio do sistema on-line ou de aplicativos de telefonia móvel eventualmente oferecidos pela empresa rodoviária ao demais consumidores, (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que garante às pessoas idosas maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de características rodoviário convencional.

Está alteração visa garantir maior acessibilidade aos meios de reserva das passagens beneficiadas pela gratuidade ou pelo desconto de 50% concedido aos idosos. Desta forma, a reserva poderá ser realizada por todos os meios disponibilizados pelas transportadoras, incluindo a via online por meio dos sites e aplicativos existentes para este fim, garantindo, assim, acesso igualitário dos idosos a todos os sistemas de compras e reserva de

passagens disponibilizadas para a população em geral.

Desta forma, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio desta Egrégia Casa para aprovação deste Projeto a fim de garantirmos a plena efetivação do direito do idoso.

Sala das Sessões, em 11/3/2020.

a) Paulo Fiorilo - PT